



Câmara Municipal de Itabirito

Requerimento N° 286, 05 de abril de 2025

Requer o envio ao Poder Executivo Municipal, solicitando medidas imediatas à Secretaria Municipal competente acerca da efetiva fiscalização e correção de falhas verificadas nos elevadores para cadeirantes dos ônibus do transporte público municipal.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 149 do Regimento Interno da Câmara, requiro a Vossa Excelência, o envio ao Poder Executivo Municipal, solicitando medidas imediatas à Secretaria Municipal competente acerca da efetiva fiscalização e correção de falhas verificadas nos elevadores para cadeirantes dos ônibus do transporte público municipal. Solicito as seguintes informações e diligências:

- 1) A imediata fiscalização da frota de ônibus em circulação para verificação do funcionamento adequado dos elevadores de acessibilidade;
- 2) A aplicação de sanções às concessionárias que descumprirem as normas de acessibilidade;
- 3) A apresentação de relatório ou resposta formal no prazo legal, informando as providências adotadas por este órgão;
- 4) A garantia de que todos os veículos da frota estejam adaptados e com os dispositivos de acessibilidade em funcionamento regular, sob pena de violação às normas legais.

Justificativa

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, caput, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. O artigo 227, §2º, impõe ao Estado o dever de assegurar à pessoa com deficiência acesso aos bens e serviços coletivos.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) dispõe em seu: "Art. 46 – O poder público deve assegurar à pessoa com deficiência, diretamente ou por meio de incentivos, subsídios ou outras formas de apoio, acesso ao transporte e à mobilidade com segurança e autonomia".

A Lei nº 10.048/2000, por sua vez, determina que as pessoas com deficiência devem ter atendimento prioritário nos serviços públicos e acesso facilitado aos meios de transporte.

A Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, prevê, em seu artigo 5º: "Os veículos de transporte coletivo devem cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas pertinentes, de forma a permitir o acesso das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida."

Assim, é dever do poder público fiscalizar e garantir que a frota em circulação esteja em conformidade com tais normas. A ausência de manutenção ou funcionamento dos elevadores de acessibilidade configura omissão inconstitucional e ilegal.

Agradeço a atenção e aguardo um retorno sobre as medidas que poderão ser adotadas.

Sala de Reuniões, 05 de maio de 2025.


Dr. Edson
Vereador

DEFERIDO
EM 05/05/25

PRESIDENTE